

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 24/2025

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 51/2025, de 07 de Julho de 2025, que “Autoriza o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente previsto na Lei Municipal nº 5.267. de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito José Damato Neto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar o Município de Ubá a ampliar o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica sem fins lucrativos do município, originalmente previsto na Lei Municipal nº 5.267. de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei nº 51/2025 se trata de uma autorização que o Poder Executivo necessita para ampliar na ação orçamentária específica a concessão de subvenção social que é destinada a Agência de Desenvolvimento de Ubá e região (ADUBAR). Esta ampliação será no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) conforme demonstrado no quadro abaixo:

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças	
3 - Contribuição à Entidade Sem Fins Lucrativos	
Contribuição à Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região (ADUBAR)	68.000,00

Em relação a destinação destes R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), eles serão utilizados para a contratação de uma analista para trabalhar na Casa do Empreendedor.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025.

Ubá, 14 de Agosto de 2025.



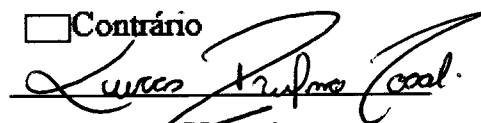
JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
Relator

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

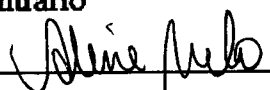


Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário



Vereador